



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 19
DE 14 DE JULHO DE 2005

"Altera artigos da Lei 2.136, de 10 de junho de 2002, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2301
De 14 de julho de 2005

Artigo 1º Os artigos 7º, 15 e 18 da Lei nº 2.136, de 10 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução do membro por apenas mais 1 (um) mandato seguido."

"Artigo 15 - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Coordenação Geral;
- III - Secretaria Executiva.

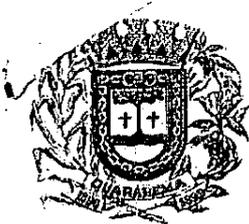
§1º - O Colegiado Pleno é um órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião Ordinária ou Extraordinária dos membros do Conselho para cumprimento dos requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§2º - A Coordenação Geral deverá ser escolhida pelo Colegiado Pleno, dentre os integrantes do Conselho Municipal de Saúde e a este subordinada, terá por finalidade a coordenação das atividades deste último.

§3º - A Secretaria Executiva é a unidade de apoio administrativo e técnico do Colegiado Pleno."

"Artigo 18 - O Conselho Municipal de Saúde deve ter 12 (doze) membros com a seguinte composição:

- I - Poder Público e esferas governamentais:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 01 (um) representante do Governo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Prestadores de Serviço:

a) 01 (um) representante de prestadores de serviço - Entidades Filantrópicas.

III - Trabalhadores da Saúde:

a) 01 (um) representante de associação ou entidade médica;

b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da Saúde.

IV - Usuários:

a) 02 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais (mulher, negro, minorias, instituições religiosas);

b) 01 (um) representante de Sociedades Comunitárias (sociedades de bairros);

c) 01 (um) representante de clube de serviços (Rotary, Lions, etc.);

d) 01 (um) representante de associações sindicais ou de trabalhadores gerais;

e) 01 (um) representante de portadores ou entidades de portadores de patologia ou deficiência.

§1º - Conselho Municipal de Saúde elegerá em Plenário seu Presidente e uma Coordenação Geral de configuração paritária nos moldes da Lei.

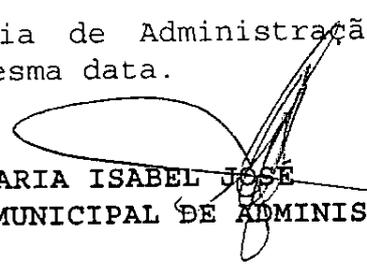
§2º - Um representante da Secretaria de Estado da Saúde - DIR III integrará o Conselho Municipal de Saúde de Guararema como convidado permanente."

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no artigo 5º da Lei nº 2.136, de 10 de junho de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 14 DE JULHO DE 2005


ANDRÉ LUIS DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


MARIA ISABEL JOSÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO